



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 10.742, DE 2018.

Estabelece a obrigatoriedade do uso de cães farejadores no combate ao ingresso ilícito de entorpecentes, drogas afins e armas em território nacional via aeroportos, portos e fronteiras terrestres, e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º. Os passageiros, as bagagens e as cargas que ingressarem no território nacional por vias aérea, marítima ou rodoviária poderão ser submetidos à vistoria com a utilização de cães farejadores para detecção de drogas ilícitas, armas e outros itens proibidos, sem prejuízo da utilização de outros dispositivos de fiscalização e controle.”

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Presidente